



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5857, DE 28 DE JULHO DE 2021

Projeto de Lei nº 77/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

*Altera a redação e acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5857

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular, tablet, MP3, MP4, PALM e aparelhos eletrônicos congêneres, no período em que os alunos estiverem assistindo a aulas ministradas por seus professores, tanto em sala de aula quanto em quaisquer outros ambientes em que se ministrem atividades educacionais.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o “Parágrafo Único” ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único Fica autorizado o uso dos aparelhos mencionados no “caput” do artigo 1º, desde que para fins educacionais e com autorização do professor responsável.” (NR).

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de julho de 2021.

  
PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL

